PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA
RUA FLORIANO PEIXOTO, 158 - CENTRO - TEL.: (0**11) 7808-4226 - TRONCO
FAX: (0**11) 7808-4599 - CEP 13315-000 - CABREÚVA - SÃO PAULO
RUA LUIZ NUNES, 274 - DISTRITO JACARÉ - FONE/FAX: (0**11) 7809-7614
CEP 13313-000 - CABREÚVA - SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR nº 212,

de 26 de Dezembro de 2.000.

"Dá nova redação ao parágrafo segundo do artigo 25, da Lei Complementar Municipal nº 107, de 22 de Dezembro de 1.995, e dá outras providências".

LÚCIA SARA BENGIO CIOLA, Prefeita Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE a Câmara Municipal de Cabreúva aprovou, e ela Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O parágrafo segundo do artigo 25 da Lei Complementar Municipal nº 107, de 22 de Dezembro de 1.995, que instituiu o Código Tributário Municipal, passa a ter a seguinte redação:

"§ 2º - Findo o prazo para pagamento à boca do cofre, fica o contribuinte sujeito à multa de 5% (cinco por cento) acrescido de juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, mais correção monetária sobre a importância devida, nos termos do § 3º deste mesmo artigo, até o mês do pagamento."

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, aos Vinte e Seis dias do mês de Dezembro do ano de Dois mil.

LÚCIA SARA BENGIO CIOLA.
Prefeita Municipal de Cabreúva/SP.

REGISTRADA E PUBLICADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cabreúva, aos Vinte e Seis dias do mês do Dezembro do ano de Dois mil.

JOSÉ CARLOS MOTA FRUJUELLO.
Chefe de Divisão II.